

RESOLUÇÃO N° 06/2025

Dispõe sobre a criação e a utilização de Laboratórios Institucionais no âmbito do Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED.

A Presidente do Conselho de Centro do Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED, Claudia Mortari, no uso de suas atribuições e competências constantes do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 06/04/2006, alterado pelo Decreto nº 1.793, de 08/11/2018, e do Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 do CONSUNI, de 01/06/2007, considerando a deliberação do CONCENTRO tomada na sessão ordinária de 30/10/2025,

R E S O L V E:

DA CRIAÇÃO DE LABORATÓRIOS INSTITUCIONAIS

Art. 1º A criação, o funcionamento e a utilização dos Laboratórios Institucionais no âmbito do Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED obedecerão ao disposto na presente Resolução.

Capítulo I DO CONCEITO E FINALIDADE

Art. 2º Os Laboratórios Institucionais são espaços físicos e/ou virtuais vinculados a um dos departamentos da FAED, com recursos diversos, tais como livros, equipamentos e instrumentos, destinados ao uso dos discentes, docentes e técnicos universitários da FAED e demais colaboradores vinculados, para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão vinculadas à graduação e/ou à pós-graduação.

Parágrafo primeiro. Os Laboratórios Institucionais da FAED devem refletir temáticas voltadas às linhas de pesquisa, à extensão e ao ensino de Graduação e Pós-Graduação da FAED, não sendo admitidos para

materializar projetos apenas do docente interessado pela sua criação ou coordenação.

Parágrafo segundo. Os laboratórios são vinculados hierarquicamente aos departamentos de origem e à Direção Geral da FAED, devendo ter uma coordenação, exercida exclusivamente por docente efetivo da FAED, que responde por suas atividades. Pode solicitar também uma vice-coordenação, desde que justificadas atividades específicas relacionadas.

Parágrafo terceiro. Os Laboratórios Institucionais da FAED podem ser vinculados a mais de um departamento.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se Laboratório Institucional:

I – A organização física e/ou virtual que possua objetivos acadêmicos que visem ao ensino, pesquisa e/ou extensão, oportunizando aos docentes e discentes experimentar, observar e vivenciar os conhecimentos construídos no âmbito e trajetória da graduação e pós-graduação, ou produzir e desenvolver conhecimentos novos;

II – A organização física e/ou virtual com equipamentos e/ou instrumentos necessários à produção científica dos projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão do Centro;

Parágrafo primeiro. O espaço físico dos laboratórios deve ter a ocupação maximizada. Esta maximização diz respeito ao número de integrantes que os utilizam diária e semanalmente, tendo entre seus usuários: graduandos, pós-graduandos, técnicos universitários e docentes da FAED e UDESC; como também em relação à utilização de seus instrumentos, equipamentos e recursos existentes em benefício do ensino, pesquisa e/ou extensão da FAED e UDESC.

Parágrafo segundo. O laboratório é um espaço físico que não se confunde com sala do professor, espaço de uso exclusivo ou espaço cujo uso fique condicionado à presença do(a) coordenador(a).

Art. 4º Os docentes efetivos da FAED, responsáveis por atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão realizadas de forma independente no âmbito da FAED e que tenham alguma(s) das características elencadas no artigo 2º desta Resolução, ou que se enquadrem em algum(ns) dos itens do artigo 3º desta Resolução, buscarão a sua institucionalização por meio da criação de um Laboratório Institucional, nos termos desta Resolução, levada em consideração a disponibilidade física para a sua alocação.

Art. 5º Os Laboratórios Multiusuários são regidos, em suas especificidades, pela Resolução nº 014/2018 – CONSUNI.

Capítulo II

DA CRIAÇÃO, MUDANÇA DE NOME E EXTINÇÃO DE LABORATÓRIOS

Art. 6º A criação de laboratórios na FAED deverá atender os seguintes requisitos:

I – Submissão do projeto de criação ao departamento ao qual será vinculado, para sua aprovação, devendo constar:

- a) Nome do laboratório e do proponente, que deve ser docente efetivo da FAED;
- b) Justificativa, indicando a necessidade do laboratório para as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;
- c) Objetivos;
- d) Indicação do departamento e/ou dos grupos de pesquisa, ensino ou extensão a ele vinculados no momento da criação, desde que estes contemplem o uso do laboratório;
- e) Orçamento financeiro e indicação de possíveis fontes para captação;
- f) Informações detalhadas sobre a necessidade de espaço físico ou espaço já existente para ser alocado ao laboratório, com o número de usuários;
- g) Relação dos móveis, instrumentos e equipamentos existentes ou a serem adquiridos, com detalhamento da sua origem e/ou fonte de recursos;
- h) Descrição pormenorizada das atividades previstas de ensino, pesquisa e/ou extensão ligadas a Projetos Pedagógicos de cursos/Matriz Curricular da graduação e pós-graduação, grupos de pesquisa aprovados pelo CNPq; Linhas de pesquisa da pós-graduação da FAED e linhas temáticas previstas na política de extensão da UDESC;
- i) Descrição de boas práticas de uso, incluindo normas de segurança e outros procedimentos exigidos por lei e/ou normativa da UDESC, a depender da especificidade do laboratório.

II – Aprovação do projeto de criação pelo Colegiado do Departamento e pelo Conselho de Centro, o qual promulgará a Resolução de criação do laboratório.

Parágrafo primeiro: Não será admitida a existência de um laboratório criado sem que atenda aos requisitos previstos nesta resolução da FAED.

Parágrafo segundo: A avaliação da solicitação de criação do laboratório proposto deverá ocorrer nas instâncias da FAED, previstas nesta Resolução, através de pareceres detalhados que atestem a sua importância institucional no desenvolvimento da pesquisa, ensino e/ou extensão dos cursos de graduação e Programas de Pós-Graduação da FAED.

Parágrafo terceiro. A alocação de técnicos universitários para um Laboratório Institucional deverá ser previamente autorizada pela Direção Geral da FAED, que avaliará a sua efetiva necessidade, considerando a especificidade do laboratório. Não havendo disponibilidade momentânea de(s) servidor(es) para essa finalidade, poderá ser previsto na resolução de criação um pedido específico à Reitoria.

Art. 7º A fusão de Laboratórios Institucionais observará as regras para criação descritas nesta Resolução.

Art. 8º A mudança de nome, objetivos e/ou procedimentos de boas práticas deverá ser devidamente justificada e aprovada no Colegiado do Departamento de vinculação e encaminhada ao Conselho de Centro para homologação.

Art. 9º A solicitação de extinção de laboratório ou núcleo de pesquisa que não seja transformado em laboratório será feita pelo seu coordenador, chefe do respectivo Departamento e/ou Direção Geral do Centro, devidamente justificada, notadamente em razão do não atendimento às ações de pesquisa, ensino e/ou extensão, e será objeto de deliberação do Colegiado do Departamento de vinculação, com homologação do Conselho de Centro.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 Os Laboratórios Institucionais serão denominados de acordo com a sua temática.

Art. 11 O laboratório terá a seguinte composição:

I – Um coordenador, necessariamente pertencente ao corpo docente efetivo da FAED;

II – Docentes, discentes e/ou técnicos integrantes dos projetos vinculados ao respectivo Laboratório Institucional;

III – Facultativamente, participantes externos à UDESC, desde que formalmente vinculados a projetos vigentes instituídos e desenvolvidos em Laboratório Institucional, sendo esta participação aprovada pela coordenação do laboratório.

Parágrafo único. Em se tratando de laboratório com atividades curriculares de ensino, o coordenador, docente efetivo, deverá ser indicado pelo Colegiado do Curso ao qual está vinculado o laboratório, sendo, preferencialmente, docente responsável por disciplina ou unidade curricular nele ministrada.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 Compete à coordenação do laboratório:

I – Desenvolver e divulgar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as finalidades previstas para o Laboratório Institucional;

II – Promover intercâmbio e buscar parcerias com outros Laboratórios Institucionais e instituições afins;

III – Acompanhar a atuação dos participantes, monitores e bolsistas, juntamente com os professores das disciplinas, quando for o caso;

IV – Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios Institucionais, informando ao setor de patrimônio qualquer movimentação de bens e equipamentos;

V – Orientar os integrantes dos Laboratórios Institucionais a mantê-los sempre limpo, organizado e com um ambiente compatível à finalidade a que se destina;

VI – Criar sistemática de agendamento de cursos, formação, qualificação e outros eventos para que todos os integrantes possam utilizar as dependências dos laboratórios.

VII – Elaborar projetos e parcerias para captação de recursos, visando equipar e manter a estrutura do laboratório.

VIII – Atualizar, ao menos semestralmente, o site e, caso existam, as redes sociais do Laboratório Institucional.

Parágrafo primeiro. Eventual empréstimo de materiais, instrumentos, mobiliário e material bibliográfico do laboratório somente se permitirá obedecendo-se as normas vigentes da UDESC.

Parágrafo segundo. Um(a) mesmo(a) docente não pode coordenar simultaneamente mais de um Laboratório Institucional da FAED.

Art. 13 Compete aos docentes, discentes e demais usuários dos laboratórios:

I – Desenvolver atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão de acordo com as finalidades previstas para o laboratório ao qual estejam vinculados;

II – Utilizar os laboratórios como espaço de estudo, ensaios, criação e experimentação, atendendo as finalidades dos projetos ao qual estejam vinculados;

III – Zelar pela limpeza, organização, conservação e o uso correto dos equipamentos, materiais e espaços;

IV – Obedecer ao manual de boas práticas do respectivo laboratório.

Capítulo V NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 14 A utilização dos Laboratórios Institucionais da FAED deve observar as seguintes normas:

I – Somente será permitida a utilização dos Laboratórios Institucionais mediante o prévio preenchimento de cadastro próprio (Anexo I), junto à Coordenação do Laboratório;

II – Os Laboratórios Institucionais somente poderão ser utilizados para atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão da FAED, sendo que professores e alunos de outros Centros da UDESC deverão submeter proposta de uso à Coordenação do Laboratório, o qual, se aprovar a proposta, deverá apresentar planejamento das atividades a serem desenvolvidas, com prioridade às atividades relacionadas à FAED;

III – Todas as atividades dos Laboratórios Institucionais devem ser previstas e somente poderão ser desenvolvidas com acompanhamento de um docente, técnico universitário, monitor, bolsista ou estagiário, vinculado ao laboratório;

IV - Todos os usuários dos Laboratórios Institucionais têm o dever de conhecer suas regras de uso e boas práticas. O desconhecimento dos procedimentos de uso não o exime de responsabilização em relação a ações que comprometam ou possam comprometer o patrimônio do Laboratório Institucional, bem como a sua segurança e de terceiros;

V - Pesquisadores e discentes externos a FAED poderão visitar os Laboratórios Institucionais mediante agendamento pela coordenação do laboratório.

Capítulo VI DO ORÇAMENTO, PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 15 Os recursos dos Laboratórios Institucionais da FAED se constituem de repasse orçamentário da UDESC, do repasse por órgãos de fomento, por convênios ou acordos firmados e doações recebidas, atribuídos por órgãos do setor público ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 16 O destino dos equipamentos, instrumentos e móveis do laboratório extinto, a pedido ou por deliberação, será definido pelo Colegiado do Departamento ao qual o laboratório esteja vinculado.

Art. 17 A prestação de contas dos recursos destinados aos laboratórios da FAED, utilizados ou não, será feita de acordo com as normas da UDESC e, se for o caso, das agências de fomento, sendo responsabilidade do seu coordenador.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os laboratórios já existentes na FAED deverão, no prazo de 12 (doze) meses, se adequar às normas e condições de utilização previstas nesta resolução.

Art. 19 Os Laboratórios Institucionais do Centro poderão evoluir para Laboratórios Multiusuário na medida que passarem a realizar a gestão de um conjunto de equipamentos multiusuários e/ou multicêntricos e estimular o atendimento eficiente da comunidade interna e externa, visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico regional e garantir o uso adequado e compartilhado dos equipamentos e ferramentas.

Parágrafo único. Os Laboratórios Multiusuário são regidos pela Resolução nº 014/2018 – CONSUNI.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Laboratório, cabendo recursos e reconsiderações nos termos do artigo 99 e seguintes do Regimento Geral da UDESC.

Art. 21 Os Núcleos de Pesquisa da FAED devem ser renomeados como Laboratórios, nos termos do art. 8º desta Resolução, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Resolução.

Art. 22 Ao menos uma vez por semestre, a coordenação de Laboratório Institucional da FAED deve atualizar o seu site oficial.

Art. 23 Fica o Setor de Convênios, Projetos e Intercâmbios responsável pelo registro de todos os dados dos Laboratórios Institucionais da FAED, supervisionando, semestralmente, sua atualização nas suas respectivas páginas.

Art. 24 Revoga-se a Resolução CONCENTRO FAED n.º 01/2019.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONCENTRO da FAED.

Florianópolis, 03 de novembro de 2025.

[assinado digitalmente]

Claudia Mortari

Presidente do CONCENTRO FAED

ANEXO I

(Resolução nº 06/2025 – CONCENTRO/FAED)

FICHA CADASTRAL

Nome:

Instituição:

Curso:

Departamento:

Projeto (nome e número):

Objetivo (informar a necessidade e importância do laboratório para o projeto):

Atividades e cronograma de uso (informar quais atividades serão executadas no laboratório):

Participantes (nome completo/identidade/vínculo institucional e outras informações demandas pela Coordenação do Laboratório):

Assinatura do Solicitante

Aprovação da Coordenação do Laboratório:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2O4HZ88M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIA MORTARI (CPF: 017.XXX.449-XX) em 03/11/2025 às 16:59:08

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5 G2", emitido em 21/11/2024 - 09:09:00 e válido até 21/11/2027 - 09:09:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjI3NjBfMjI3NjhfMjAyNV8yTzRIWjg4TQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00022760/2025** e o código **2O4HZ88M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.